



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

PORTARIA N.º .../2026

de ... de

Primeira alteração à Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro

A Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, veio definir os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto e às entidades desportivas, para a época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026), designando-se por Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD).

O projeto de Portaria procede à alteração dos artigos 1.º, 3.º, 4.º, 10.º, 16.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 30.º e 36.º, à atribuição, atualização e reajustamento dos valores constantes nos anexos dos capítulos I – Deslocações (Artigo 4.º) – Indefinidas/Associações e Clubes (Competição Regional), II – Clubes e SAD em competições profissionais e não profissionais, III - Secção I - Modalidades coletivas com representação nacional, IV - Secção I - Modalidades individuais com representação nacional e Secção II – Atletas de Alto Rendimento, VI - Secção I – Associações regionais de modalidade e multidesportivas/Clubos com modalidades sem enquadramento associativo e Secção II – Praticante de Elevado Potencial e VIII - Eventos, previstos no Regulamento de Apoio ao Desporto (RAD) na Região Autónoma da Madeira (RAM), no sentido de os ajustar à realidade, bem como é aditado o anexo do capítulo X, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do RAD.

Foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração desta Portaria, nos termos do artigo 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, através da Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e do Secretário Regional das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento de Apoio ao Desporto (RAD) e da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da RAM, aprovado pela Lei n.º 13/1991, de 5 de junho e revisto pela Lei n.º 130/1999, de 21 de agosto, com as alterações previstas na Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026).

Artigo 2.º

Primeira alteração à Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro

São alterados os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 10.º, 16.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 30.º e 36.º, bem como atribui, atualiza e reajusta os valores constantes nos anexos dos capítulos I – Deslocações (Artigo 4.º) – Indefinidas/Associações e Clubes (Competição Regional), II – Clubes e SAD em competições profissionais e não profissionais, III - Secção I - Modalidades coletivas com representação nacional, IV - Secção I - Modalidades individuais com representação nacional e Secção II – Atletas de Alto Rendimento, VI - Secção I – Associações regionais de modalidade e multidesportivas/Clubos com modalidades sem enquadramento associativo e Secção II – Praticante de Elevado Potencial e VIII - Eventos, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1. A presente portaria vem definir os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto e às respetivas entidades desportivas, para a época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026), no valor global de 15.523.498,51 €.
2. [...]
3. [...]

Artigo 3.º

[...]

1. [...]
 - a) [...]
 - b) [...]



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

2. [...]
 - a) [...]
 - I. [...]
 - II. [...]
 - III. [...]
 - IV. [...]
 - V. [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
3. [...]
 - a) [...]
 - I. [...]
 - II. [...]
 - III. [...]
 - IV. [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
4. [...]
5. [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
6. [...]
7. As entidades beneficiárias devem apresentar, na plataforma do desporto, as despesas, os relatórios dos eventos desportivos, formação de recursos humanos, escalões de formação com visitantes e iniciativas promovidas em conjunto com as escolas/desporto escolar, referentes aos valores publicados na Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, e referentes aos valores publicados na presente alteração,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

obrigatoriamente, até o dia 31 de agosto de 2026 e até o dia 30 de novembro de 2026, respetivamente.

8. [...]
9. [...]
10. [...]
11. [...]
12. [...]
13. [...]
14. [...]
15. [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
16. [...]
17. [...]

Artigo 4.º

[...]

1. [...]
2. Para efeitos das competições organizadas pela Federação Portuguesa de Futebol, a 1.ª Divisão Federativa corresponde à Liga 3 e a 2.ª Divisão Federativa corresponde ao Campeonato de Portugal.
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]
 - a) [...]
 - b) Via aérea Porto Santo/Madeira/Porto Santo: 60,00 € (adulto) e 51,00 € (criança);
 - c) Via marítima Porto Santo/Madeira/Porto Santo: 12,00 € (adulto) e 5,98 € (criança) de julho a dezembro de 2025 e 13,40 € (adulto) e 6,70 € (criança) de janeiro a junho de 2026;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

d) Via aérea ou marítima Madeira/Porto Santo/Madeira: 44,70 € (adulto) e 22,34 € (criança) de julho a setembro de 2025, 32,00 € (adulto) e 15,98 € (criança) de outubro a dezembro de 2025, 33,90 € (adulto) e 16,40 € (criança) de janeiro a março de 2026 e 47,02 € (adulto) e 23,50 € (criança) de abril a junho de 2026.

7. [...]

a) Deslocações Madeira/Porto Santo/Madeira: 25,00 €;

b) Deslocações Porto Santo/Madeira/Porto Santo: 35,00 €;

c) [...]

d) [...]

8. [...]

a) [...]

[...]		
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]

[...]		
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
Tiro de Precisão	[...]	170,00 €
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

b) [...]

[...]	[...]	[...]			
		julho a setembro 2025	outubro a dezembro 2025	janeiro a março 2026	abril a junho 2026
[...]	[...]	180,21 €	143,92 €	148,71 €	186,21 €
[...]	[...]	242,32 €	189,44 €	195,74 €	250,40 €
	[...]	360,42 €	287,84 €	297,42 €	372,42 €

9. Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 6, do presente artigo, aos atletas não residentes ou residentes há menos de seis meses na RAM, é atribuído o montante máximo de 400,00 €, até ao limite de seis meses por atleta.

10. [...]

11. [...]

12. [...]

13. [...]

14. [...]

15. [...]

16. [...]

17. [...]

18. [...]

19. [...]

20. [...]

21. [...]

22. [...]

23. [...]

24. [...]

Artigo 10.º

[...]

1. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- 2. [...]
- 3. [...]
- 4. [...]
- 5. [...]
- 6. [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
- 7. [...]
- 8. [...]
- 9. [...]
- 10. [...]
 - a) Andebol Feminino – 100 %;
 - b) Basquetebol Masculino – 50 %;
 - c) [Anterior alínea b.]
 - I. [...]
 - II. [...]
 - d) [Anterior alínea c.]
 - e) [Anterior alínea d.]
 - f) [Anterior alínea e.]
- 11. [...]
- 12. A expressão desportiva regional, para efeitos do disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 18.º do RAD, resulta do número de praticantes federados com participação efetiva nos vários escalões da modalidade, do número de clubes desportivos que a desenvolvem, do quadro competitivo regional, nomeadamente da dimensão e dinâmica dos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

campeonatos regionais nos vários escalões, e do número dos restantes agentes desportivos filiados (árbitros, dirigentes e treinadores).

Artigo 16.º

[...]

1. [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
6. [...]
7. [...]
8. [...]
9. O número máximo de atletas não regionais permitidos no nível competitivo mais alto da modalidade, é determinado de acordo com as percentagens infra indicadas, em função do número total de atletas integrados no boletim/ficha de jogo/inscrição da respetiva competição:
 - a) Atletismo – 50%;
 - b) Badminton – 50%;
 - c) Bilhar – 50%;
 - d) Natação:
 - I. Masculino – 50%;
 - II. Feminino – 25%;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

e) Ténis de Mesa – 50%.

10. A expressão desportiva regional, para efeitos do disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 24.º do RAD, resulta do número de praticantes federados com participação efetiva nos vários escalões da modalidade, do número de clubes desportivos que a desenvolvem, do quadro competitivo regional, nomeadamente da dimensão e dinâmica dos campeonatos regionais nos vários escalões, e do número dos restantes agentes desportivos filiados (árbitros, dirigentes e treinadores).

Artigo 21.º

[...]

1. [...]
 - a) 66,46% do valor é atribuído em função dos atletas federados com participação efetiva de cada modalidade, na época desportiva 2023/2024;
 - b) [...]
 - c) [...]
2. [...]
3. [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
4. [...]
5. [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
6. [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

d) [...]

7. [...]

Artigo 22.º

[...]

1. [...]

2. O valor unitário por atleta resulta do produto entre o coeficiente da modalidade relevante e o resultado do quociente entre 66,46% da subvenção e o número de atletas ponderados das respetivas modalidades, sendo que:

Valor unitário por atleta = coeficiente da modalidade relevante x 66,46% da subvenção

Total dos atletas ponderados

3. [...]

4. [...]

5. [...]

6. [...]

7. [...]

8. [...]

9. [...]

10. [...]

Artigo 23.º

[...]

1. [...]

- a) 16,05% do valor, em função da proporcionalidade das modalidades através da demografia federada (atletas federados com participação efetiva), na época desportiva 2023/2024;
- b) 8,18% do valor, em função dos resultados desportivos da respetiva modalidade na época desportiva 2023/2024;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

- c) 52,17% do valor, em função dos projetos plurianuais a realizar (estágios e competições desportivas regionais e respetiva participação desportiva), da especificidade da respetiva modalidade e das iniciativas a promover em conjunto com as escolas/desporto escolar;
 - d) 3,27% do valor, em função dos eventos a promover com os escalões de formação com visitantes;
 - e) 7,20% do valor, em função das seleções regionais, sendo que o mesmo se destina exclusivamente às deslocações (unidade de viagem aérea e unidade de diária). Este apoio será concedido, no máximo, a quatro deslocações (género masculino ou feminino, independentemente do escalão etário), com exceção das seleções regionais que participem nos campeonatos nacionais;
 - f) 13,13% do valor, em função dos praticantes de elevado potencial e dos árbitros de alto rendimento, nos termos da secção II do presente capítulo.
2. [...]
- a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) [...]
 - g) [...]
 - h) [...]
3. [...]
- a) [...]
 - b) [...]
4. [...]
- a) [...]
 - b) [...]
5. [...]
6. [...]
7. [...]



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

a) [...]

b) [...]

8. [...]

9. [...]

Artigo 24.º

[...]

1. O valor unitário por atleta é calculado pelo quociente entre 16,05% do valor da subvenção e a soma dos coeficientes escalão/género das respetivas modalidades, sendo que:

$$\text{Valor unitário por atleta} = \frac{16,05\% \text{ da subvenção}}{\text{Soma dos coeficientes escalão/género}}$$

2. [...]

3. O valor da unidade de crédito é calculado através do quociente entre 8,18% do valor da subvenção e a soma dos créditos das modalidades, sendo que:

$$\text{Unidade de crédito} = \frac{8,18\% \text{ do valor da subvenção}}{\text{Soma dos créditos das Modalidades}}$$

4. [...]

5. [...]

6. [...]

7. [...]

8. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

f) [...]

9. [...]

10. [...]

Artigo 25.º

[...]

1. [...]

2. [...]

3. [...]

a) [...]

I. [...]

II. [...]

b) [...]

I. [...]

II. [...]

c) [...]

I. [...]

II. [...]

4. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

5. [...]

6. [...]

7. [...]

8. Ao projeto PEP da AERAM - Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira é atribuído o valor de 8.000,00 €, aos projetos PEP da AARAM - Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, da Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira e da Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.), é atribuído o valor de 30.000,00 € e ao projeto PEP do Prestige Dance - Clube de Dança Desportiva é atribuído o valor de 50.000,00 €.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

Artigo 30.º

[...]

1. [...]
 - a) 92,30% do valor é atribuído para os eventos desportivos de âmbito nacional e internacional;
 - b) 7,70% do valor é atribuído para a formação de recursos humanos do desporto.
2. [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - I. [...]
 - II. [...]
 - III. [...]
 - IV. [...]
3. [...]
4. [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - I. [...]
 - II. [...]
 - III. [...]
5. [...]
6. Nas ações de formação on-line e para efeitos da alínea b) do n.º 4, do presente artigo, só são contabilizados os participantes residentes na RAM.

Artigo 36.º

[...]



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

1. A A.C.M. – Associação de Ciclismo da Madeira, a Associação de Natação da Madeira, a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, a Associação Desportiva Galomar, a Associação Regional de Canoagem da Madeira e o Clube Quinta do Padel, beneficiam de um apoio excecional, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 5.º do RAD.
2. O valor atribuído às entidades mencionadas no número anterior, é determinado de acordo com o disposto nos artigos 30.º e 31.º da presente Portaria.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

Clubes (Competição Regional)

	[...]	
	[...]	
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
SCPS - Sporting Clube do Porto Santo		- €
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]		[...]
[...]		[...]
[...]		[...]
[...]		[...]
[...]		[...]
[...]		[...]
[...]		[...]
[...]	[...]	[...]
[...]		[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]		[...]
[...]		[...]
SCPS - Sporting Clube do Porto Santo		4 761,20 €
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]		[...]



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

Capítulo II - Clubes e SAD em competições profissionais e não profissionais

		[...]				
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	Marítimo da Madeira - Futebol - SAD (Masculino)	[...]	[...]	66 592,06 €	[...]	1 254 592,06 €
[...]		[...]	[...]	129 678,06 €	[...]	3 693 678,06 €
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	224 868,06 €	[...]	4 733 183,47 €



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

Capítulo III - Secção I - Modalidades coletivas com representação nacional

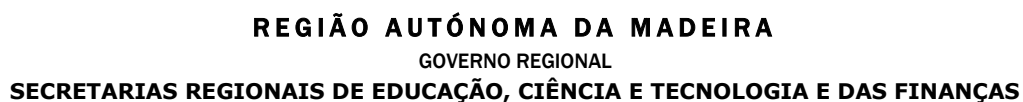
		[...]		
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	Marítimo da Madeira - Futebol - SAD (Sub23)	[...]	40 767,94 €	40 767,94 €
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	593 355,94 €	1 286 310,74 €
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	1 222 364,94 €	2 439 940,27 €

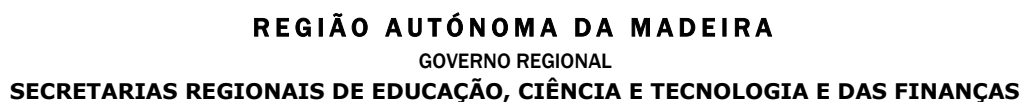


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

Capítulo IV - Secção I - Modalidades individuais com representação nacional

		[...]				
[...]	[...]	[...]	[...]			[...]
			[...]	[...]	[...]	
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	Clube Desportivo Primeiro de Maio (Masculino)	[...]	5 244,50 €	18 417,73 €	23 662,23 €	53 186,08 €
	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	45 240,50 €	28 417,73 €	73 658,23 €	237 909,89 €
[...]		[...]	150 547,50 €	46 029,59 €	196 577,09 €	801 577,08 €

[illegible]

[illegible]



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

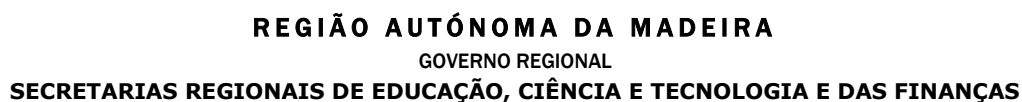
Capítulo VI - Secção II
Praticante de Elevado Potencial

	[...]
[...]	[...]
[...]	[...]
A.K.R.A.M. - Associação Karaté Região Autónoma da Madeira	2 173,92 €
[...]	[...]
[...]	[...]
[...]	[...]
ADCMAD - Associação Desportos de Combate da Madeira	5 434,80 €
[...]	[...]
[...]	[...]
[...]	[...]
[...]	[...]
Associação de Natação da Madeira	15 217,44 €
[...]	[...]
[...]	[...]
[...]	[...]
Associação Regional de Canoagem da Madeira	9 239,16 €
[...]	[...]
[...]	[...]
[...]	220 826,48 €



GOVERNO REGIONAL

[illegible]

27



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

Artigo 3.º

Aditamento à Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro

É aditado o anexo X à Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, com a seguinte redação:

«

Capítulo X - Apoios excecionais

	2025 / 2026
Entidade	Valor Total
A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira	6 541,01 €
Associação de Natação da Madeira	3 111,05 €
Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira	250,55 €
Associação Desportiva Galomar	641,67 €
Associação Regional de Canoagem da Madeira	11 506,79 €
Clube Quinta do Padel	7 433,14 €
Total	29 484,21 €

»

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos à data de entrada em vigor da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

As Secretarias Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia e das Finanças, ... de

..... de 2026

A SECRETÁRIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Elsa Maria dos Santos Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS

Duarte Nuno Nunes de Freitas